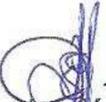


**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 03/03/2013  
Canindé do São Francisco  
01 de Março de 2013

**LEI Nº 03/2013.  
01 de Março de 2013**

  
**Érika Simone Ayres Magalhães Lents**  
Assistente Administrativo  
Matricula 9599

Acrescenta Parágrafos da Redação do Art. 7º da Lei nº 305 de 06 de Junho de 2012 e dá outras providências.

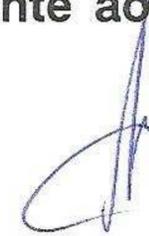
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO,  
ESTADO DE SERGIPE:**

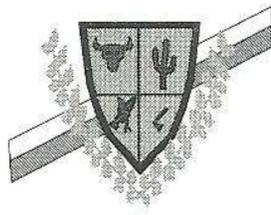
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 305 de 06 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 7º - o vencimento básico dos ocupantes, do cargo de médico, enfermeiro e odontólogo, para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais é definido no anexo III da lei 305/2012, somente podendo ser alterado através de lei específica.**

**Parágrafo Primeiro – Fica Instituído a modalidade até o limite de 200% (duzentos por cento) do vencimento básico referente ao Art. 7º estabelecido no caput.**





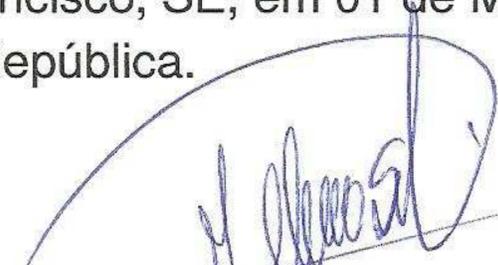
**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDE DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Segundo – A gratificação de produtividade instituída neste Artigo poderá ser flexibilizada mês a mês conforme relatório promovido pelo secretario municipal de saúde a ser enviado até o dia 25 subsequente de cada mês de forma individual e pessoal do servidor efetivo”.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 02 de Janeiro de 2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco, SE, em 01 de Março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.



**José Heleno da Silva**

**Prefeito Municipal**